§ 1.º Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nos montantes e condições estipulados em assembleia geral.

§ 2.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, por simples deliberação da assembleia geral, até ao montante equivalente ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado até ao limite máximo de 150 000 000$, por simples deliberação da assembleia geral, à data da concessão das licenças requeridas pelo objecto da sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios José Joaquim Trindade Águas, José Francisco Lucas do Livramento e Edgar Gromicho Bila e Nasi Pereira, já nomeados gerentes, sem caução, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, excepto nos de mero expediente, para o que bastará a assinatura de um gerente. A gerência não pode obrigar a sociedade erre fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos semelhantes, alheios ao objecto social.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos legais e adquirir obrigações próprias para conversão ou amortização.

ARTIGO 8.º

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas quando a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na aquisição, atendendo ao valor do último balanço aprovado.

§ único. O valor apurado será pago em três prestações anuais, que se iniciam no final do primeiro ano civil subsequente á deliberação, sem lugar a vencimento de juros.

ARTIGO 9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio, devendo os herdeiros com proprietários da quota do sócio falecido designar um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de qualquer das quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando se verifique a morte, falência, insolvência, interdição ou inabilitação do respectivo titular;

c) Quando se trate de quotas dadas como garantia, arrestadas, arroladas, penhoradas ou arrematadas, ou quando qualquer outro procedimento incidir sobre uma quota que determine a sua venda ou adjudicação.

§ 1.º À contrapartida a pagar pela quota amortizada será calculada e paga nos termos do disposto no artigo 8.º

§ 2.º À contrapartida da amortização deverá ser acrescido o montante dos créditos que o sócio tenha perante a sociedade, devendo ser subtraído o montante dos créditos da sociedade perante o sócio titular.

ARTIGO 11.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente contratos de compra e venda de aeronaves e veículos automóveis, contratos de trespasse e arrendamento, ficando a gerência desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social, que se encontra depositado no Banco Credit Lyonnais (Paço de Arcos), para ocorrer a despesas de instalação e aquisição de outros artigos para o início de actividade.

ARTIGO 12.º

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral com rigorosa observância das disposições legais.

§ único. As deliberações que envolvam alterações aos presentes estatutos, bem como a nomeação ou exoneração de gerentes necessitam de 75 % dos votos representativos do capital social.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo.* 3000220658

E. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08216; averbamentos n.os 01 e 02 à inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 13 e 14/940623.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renúncia de Maria Stela Fernandes dos Santos Teodósio e de Manuel Teodósio à gerência, a partir de 1 de Junho de 1993 e de 1 de Março de 1994, respectivamente.

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo.* 3000220772

FRUTARIA, CHARCUTARIA IRMÃOS CAMPOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08965; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/940722.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, lavrada no 9.º Cartório Notarial de Lisboa em 19 de Julho de 1994, de fl. 7 v.º a fl. 8 v.º do livro n.º 34-J, entre José António Garcia Campos, solteiro, maior, e Mário Jorge Fernandes Campos, solteiro, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutaria, Charcutaria Irmãos Campos, L.da, e vai ter a sua sede no Largo do Mercado, 2-A, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

1 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios, sendo necessária e suficiente a intervenção de um gerente para vincular a sociedade.

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

5.º

1 — Apenas a cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência ao sócio ou sócios não cedentes, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

6.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota que seja objecto de arrolamento, arresto, penhora ou de qualquer forma sujeita a apreensão judicial, sendo a respectiva contrapartida fixada nos termos da lei.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Viegas.* 3000220774

LOURES

CERVEJARIA O CARTUCHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 449; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/941102.

Certifico que por escritura de 21 de Julho de 1994 exarada de fl. 47 v.º a fl. 49 v.º de livro n.º 64-F do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Francisco Gonçalves Mateus, casado com Laura Fonseca Tomás, na comunhão geral, Rua de Humberto Delgado, Vivenda Nuno e Milai, Bairro Venceslau, Catujal, Unhos, Loures, e António de Oliveira Sousa, casado com Aida Silvestre de Oliveira Sousa, na comunhão de adquiridos, Rua de Eça de

Queirós, Vivenda Simões, Bairro Venceslau, Catujal, Unhos, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Cervejaria O Cartucho, L.da, vai ter a sua sede na Rua de Humberto Delgado, Vivenda Nuno Filipe e Milai, Bairro Venceslau, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. A gerência pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto social consiste em café, cervejaria e sala de jogos;

3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, previamente deliberado, ficando conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo, direito de preferência a terceiros.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa passivamente, sem caução será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção de ambos.

§ 1.º A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, e poderá consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

a) Com o consentimento do sócio;

b) Em caso de penhor, penhora, arrematação, adjudicação judicial ou outra providencia judicial;

c) Por falência ou insolvência do sócio;

d) Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divorcio ou separação judicial;

e) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização e o valor de quota amortizada segundo o ultimo balanço aprovado a não ser que a assembleia geral delibere proceder a balanço especial para o efeito.

7.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens para reservas legais ou convencionadas, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou afectos a quaisquer outras reservas conforme deliberação da assembleia geral.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.*

3000220625

AMBILIMPA — LIMPEZAS MECANIZADAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 471; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/941109.

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada de fl. 59 a fl. 60 v.º do livro n.º 114-B do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Vítor Manuel dos Santos Fernandes e Angelina Maria de Sousa Maia Fernandes, casados um com o outro no regime da comunhão de adquiridos, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, lote 2, 3.º, esquerdo, São João da Talha, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMBILIMPA — Limpezas Mecanizadas, L.da, e vai ter a sua sede na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, lote 2, 3.º, esquerdo, traseiras, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpezas industriais, nomeadamente em escritórios, lojas, bancos, hospitais e fábricas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam designados gerentes ambos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade basta a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — A convocação da assembleia geral, compete a qualquer gerente, e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário.*

3000220645

CHAPARRO — MOBILIÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 462; identificação de pessoa colectiva n.º 972797467; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/940722.

Certifico que, por escritura de 14 de Julho de 1994, exarada de fl. 47 a fl. 48 do livro n.º 225-G do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre António Costa Reis e Rosália da Conceição Galamba Zorro Costa Reis, casados um com o outro na comunhão de adquiridos, Rua de Luís de Camões, lote A, 1.º, esquerdo, Frielas, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Chaparro — Mobiliário, L.da, tem o seu início nesta data e a sede na Rua Nova, 3, Armazém I, Casal da Azenha, Ponte da Bica, 2675 Odivelas, freguesia de Caneças, concelho de Loures.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de madeiras, derivados e ferragens; fabricação e comercialização de mobiliário de madeira por medida; comercialização, importação e exportação de artigos de mobiliário.